

DADOS DO EDITAL

25 de agosto de 2011.

PREGÃO PRESENCIAL nº 000/2011

Compras

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

4716/2011

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

09/09/2011 – 09:30 horas

III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Boa Vista de Brotas s/n - Parque Solar Boa Vista – Anexo 2 - Sala da COPEL, Engenho Velho de Brotas. CEP: 40.240.640

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, ofertados por produtores da Agricultura Familiar, destinados à rede municipal de ensino visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

V – PRAZOS

Entrega dos Gêneros: 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento

Execução do Contrato: 120 dias corridos

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro, após a assinatura do mesmo.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade 12.361.029.2025, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 015.

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, após a entrega dos gêneros.

VIII – LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:

No depósito Central da SECULT – ST LOG Armazéns Gerais Ltda, sito à Alameda Granjas Rurais Presidente Vargas, S/N Pirajá Salvador Bahia.

IX – ANEXOS:

Anexo 1 - Especificações; Anexo 2 – Minuta do Contrato; Anexo 3 – Modelo Proposta de Preços; Anexo 4 – Modelo de Projeto de Venda; Anexo 5 - Modelo Termo de Credenciamento; Anexo 6 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta; Anexo 7 – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor; Anexo 8 – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECULT, através da COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COPEL, designada pela portaria nº 088/2011, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

1 REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei 10.520/02;
- 1.2 Lei Municipal 6.148/02;
- 1.3 Decreto Municipal 13.724/02;
- 1.4 Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente;
- 1.5 Lei Municipal 4.484/92, no que couber.
- 1.6 Lei 11.947/2009
- 1.7 Resolução CD/FNDE 38/2009

2 TIPO/FORNECIMENTO

- 2.1 Menor Preço.
- 2.2 Entrega Parcelada.

3 OBJETO

- 3.1 Indicado no campo IV - Dados do Edital.

4 DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

- 4.1 Data e horário indicados no campo II – Dados do Edital.
- 4.2 Local indicado no campo III – Dados do Edital.
- 4.3 O Presidente da Comissão de Licitação designará o(a) Pregoeiro(a), que conduzirá a sessão, e respectiva equipe de apoio, que serão escolhidos entre os membros da Comissão, designados nos autos do processo em epígrafe.

5 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar dessa licitação, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Jurídica**, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

5.2 Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

5.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.4 O encaminhamento da Proposta de Preços e dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

6 CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital munidos, obrigatoriamente, da credencial, que deverá ser entregue **em separado** dos envelopes "A" e "B".

6.1.1 Entende-se por documento de credenciamento:

a) **Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto:** quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Procuração ou documento equivalente:** aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante.

b.1) O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião, conforme modelo em anexo.

c) Os licitantes deverão apresentar juntamente com a credencial **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, em atenção à Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conforme modelo anexo.

d) Em obediência ao que determina a Lei Complementar 123/06, as Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP terão preferência de contratação; para tanto, estas deverão apresentar junto à credencial, **declaração que comprove a sua condição de ME (Micro Empresa) ou EPP** (Empresa de Pequeno Porte), conforme modelo anexo.

d.1) A não entrega da Declaração constante do subitem anterior indicará que o licitante optou por **NÃO** utilizar os benefícios da LC nº123/2006.

e) Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, os licitantes deverão apresentar juntamente com a credencial **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo do Anexo 8.

f) Os licitantes deverão apresentar juntamente com a credencial **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica**, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006;

g) Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, os licitantes deverão apresentar juntamente com a credencial **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo do Anexo 9.

6.2 O representante legal que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de representar a empresa licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**".

6.3 Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento deverão ser originais, ou cópias autenticadas por Tabelionatos de Notas ou pelos membros da comissão mediante apresentação dos originais.

6.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 A Proposta de Preços/Projeto de Venda e os documentos de Habilitação, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

**ENVELOPE "A" -
PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA**

LOTE 00

Razão Social da empresa

Número da licitação

Objeto

**ENVELOPE "B" -
DOCUMENTAÇÃO**

Razão Social da empresa

Número da licitação

Objeto

7.2 A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na inabilitação do licitante.

7.3 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação.

7.4 Os envelopes para esta licitação só serão recebidos em sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a), na data, horário e local indicados nos campos II e III - Dados do Edital.

8 ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS E PROJETO DE VENDA

8.1 Os elementos do ENVELOPE "A" serão devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado do concorrente, contendo:

8.1.1 **Proposta de Preços**, que poderá ser feita conforme modelo anexo, contendo:

a) **Razão Social**, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico;

b) **Orçamento completo** e detalhado, contendo preço unitário e total dos gêneros, sendo que o valor total deverá ser expresso em moeda corrente e por extenso, compreendendo as planilhas orçamentárias conforme modelo anexo;

c) **Especificação, marca**, modelo e/ou referência, quando houver, e demais características do gênero, deverão, obrigatoriamente, ser informados;

d) **Prazo de validade** da proposta de preços, mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública;

e) **Prazo de execução/entrega/vigência**, conforme indicado no campo V – Dados do Edital;

f) **Dados para assinatura do contrato.**

8.1.2 **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, o qual deverá ser elaborado de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação do projeto, conforme modelo do **Anexo 4**, seguindo as mesmas exigências das alíneas "a", "b", "c" e "d", acima.

8.1.2.1 No Projeto de Venda deverão ser atendidas estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade referente a cada cooperativado, o valor unitário e o valor total do gênero referente a cada lote.

8.2 Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários a perfeita execução do serviço/entrega do material (CIF/Salvador no local indicado no campo VIII – Dados do Edital), mesmo que não constem das planilhas de preço, como também todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto contratado.

8.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços, somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes "A", devidamente credenciado e com poderes específicos para tal.

8.5 A falta de indicação, na Proposta de Preços, dos prazos de validade da proposta e execução do serviço, implicará na aceitação das condições deste Edital.

8.6 A Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

8.7 Não serão admitidas cotações de preços para materiais usados, recondicionados ou recuperados sob qualquer forma;

8.8 Não será permitida a troca de marca do produto cotado, nem indicação de mais de uma marca para o mesmo, sob pena de desclassificação;

8.9 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

8.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Na hipótese do licitante vencedor ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada.

8.11 Cada licitante deverá apresentar um Envelope A - Proposta de Preços e Projeto de Venda para cada lote licitado, sob pena de desclassificação.

9 ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO

9.1 Os elementos do ENVELOPE "B" deverão, preferencialmente, apresentar índices relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, numeradas e rubricadas, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes e conterà no seu interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

9.1.1 Habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2 Regularidade Fiscal

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data da apresentação da proposta.

9.1.4 Qualificação Técnica

a) **Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica**, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da sessão de licitação;

b) Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

c) Registro do produto em órgão competente (Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde) observando a legislação vigente;

c.1) Caso o produto seja dispensado de registro deverá ser apresentado o formulário de comunicação do início da fabricação de produtos dispensados de registro (**Resolução ANVISA N.º23 de 15/03/2000 – Anexo X**).

c.2) Não será permitida a apresentação do formulário de solicitação de dispensa de registro com data posterior a abertura do processo licitatório.

9.1.5 Cumprimento do Dispositivo Constitucional

a) Declaração do licitante, conforme modelo anexo, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, conforme modelo do Anexo 8.

9.2 À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos que estejam listados no mesmo, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada.

9.3 Os documentos exigidos no Envelope “B”, somente poderão ser apresentados em original, ou através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão no horário da abertura dos envelopes ou até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, mediante apresentação dos originais.

9.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.5 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

10 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 Iniciada a sessão pública do pregão, o representante do licitante efetuará o seu credenciamento de acordo com as exigências contidas neste edital.

10.2 Concluída a fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) solicitará os **Envelopes A - Propostas de Preços/Projeto de Venda** e os **Envelopes B – Habilitação**, não cabendo após esse momento desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a); caso contrário o licitante ficará sujeito às penalidades previstas neste edital.

10.3 Após a abertura dos Envelopes A – Proposta de Preços não será permitida a participação de retardatários.

11 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O(A) Pregoeiro(a) e equipe de apoio procederão à abertura dos **Envelopes A**, conferindo e examinando as propostas nele contidas, bem como a sua regularidade e será realizada conferência das propostas pelos licitantes presentes.

11.2 Após o exame e conferência das propostas, será classificada a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos em até 10% (dez por cento) superiores ao mesmo, para a fase de lances verbais até a proclamação do vencedor.

11.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.4 Havendo empate será efetuado sorteio para definir a ordem de classificação para formulação dos lances verbais.

11.5 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, para o recebimento de novas propostas.

12 ETAPA DE LANCES

12.1 Após a classificação das propostas, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que todos os licitantes declinem da formulação de lances.

12.2 Os lances formulados deverão indicar **preço global do lote**, de forma seqüencial.

12.3 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos não podendo ser igual a outro lance já ofertado.

12.4 Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar valor mínimo, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

12.5 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão desta etapa e na manutenção do último lance apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

12.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço escrita e o valor estimado pelo setor competente.

13 NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá apresentar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2 Será rejeitada a proposta final que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço, o do mercado, assim estabelecidos no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto nº 6.447/2008 ou na pesquisa de preços realizadas pelos órgãos competentes para os gêneros alimentícios não contemplados pelo PAA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam considerados excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

14.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.5 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado.

15 FASE HABILITATORIA

16.1 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase de habilitação com a abertura do **Envelope B**, contendo a documentação do proponente da melhor oferta, conferindo as suas condições de habilitação.

16.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

16.3 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, declarando-o vencedor.

16.4 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática do licitante. Neste caso, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.4.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às ME e EPP em situação de empate ficto o exercício do direito de preferência.

16.4.2 Na hipótese da não-contratação das ME e EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.5 Caso não se realizem lances verbais e o licitante que ofertou o menor preço em sua proposta escrita for desclassificado ou posteriormente inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes remanescentes, obedecendo aos critérios anteriormente definidos neste Edital.

16.6 O(A) Pregoeiro(a), juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; as manifestações dos recursos interpostos e demais ocorrências relevantes, devendo ser assinada por todos os presentes.

16 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 O critério de julgamento será o de menor preço global por lote.

16.2 Serão desclassificadas as Propostas que:

a) contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos;

c) não atendam às exigências do edital ou imponham condições;

d) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

e) contenham preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis assim entendidos:

e.1) **INEXEQUÍVEIS** – inferiores aos custos dos produtos não integrantes do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAP, de acordo com pesquisa de preços de mercado, estimados pelo setor competente, e dos integrantes da lista dos produtos cobertos pelo PGPAP, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exeqüibilidade do preço ofertado e, se não comprovado, será desclassificado;

e.2) **PREÇOS EXCESSIVOS** – quando ultrapassarem o valor estimado e constante do processo;

f) Não tenham cotado as especificações estabelecidas como **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS**.

16.3 Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) solicitação à licitante para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de exeqüibilidade;

b) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

d) pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

f) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

16.4 Havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso e/ou constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, o(a) Pregoeiro(a) deverá considerar os valores por extenso e procederá à correção dos cálculos, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços.

16.5 Não será causa de desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo das propostas ou não impeça o seu entendimento e que não comprometa os interesses da Administração, podendo os erros materiais ser objeto de saneamento, mediante ato motivado do(a) Pregoeiro(a).

16.6 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SECULT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, emitindo parecer sobre a avaliação de amostras, catálogos, quando o objeto da licitação assim exigir.

16.7 O(A) Pregoeiro(a) poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má-fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para o mesmo, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

16.8 As normas que disciplinam esse Pregão serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, sem comprometimento à segurança do futuro contrato.

16.9 A não cotação de qualquer item pertencente a um lote ensejará a desclassificação do licitante no respectivo lote.

16.10 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.11 Ocorrendo empate, em igualdade de condições e atendidos os requisitos previstos neste edital proceder-se-á da seguinte forma:

a) os grupos formais de comunidades indígenas, quilombolas e provenientes de assentamento de reforma agrária têm preferência na contratação em relação aos demais grupos da categoria agricultura familiar, conforme art. 14 da Lei 11.947/2009;

b) caso haja mais de um Grupo Formal empatados, deverão ser priorizadas as propostas dos fornecedores de âmbito local, isto é, aqueles localizados em municípios mais próximos de Salvador, em consonância com o disposto no art. 18, § 4º, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009;

b.1) Persistindo empate serão priorizadas as propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

c) persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

17 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

17.1 Ocorrendo lances verbais, o licitante vencedor deverá apresentar, em até **02 (dois) dias úteis** seguintes à sessão que o declarou vencedor, a proposta de preços definitiva.

17.2 Na hipótese da proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance do vencedor.

18 APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

18.1 O licitante arrematante deverá apresentar no primeiro dia útil a partir do encerramento da etapa de lances ou da convocação, no caso de remanescentes, **03 (três) amostras** do produto em sua **embalagem primária**.

18.1.1 As amostras deverão ser apresentadas na embalagem primária, com etiquetas apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome do licitante, número da licitação e do lote.

18.1.2 **Nas amostras** deverá constar, também, o **modelo** da etiqueta com a logomarca (conforme modelo abaixo), em tamanho proporcional ao da embalagem, podendo, neste caso, ser impressa em impressora comum.

18.1.3 A etiqueta na embalagem primária deverá ser proporcional ao tamanho da embalagem, sendo no mínimo de 2 X 3 cm.

18.1.4 Na embalagem secundária a etiqueta deverá medir no máximo 20 X 20 cm. A cor apresentada no modelo deverá ser **VERMELHA** obrigatoriamente seguida, assim como as marcas:



18.1.5 A etiqueta deverá conter a frase: "PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR"

18.1.6 A letra ALIMENTAÇÃO ESCOLAR deverá estar escrita em BRANCO e o preenchimento em VERMELHO;

18.1.7 A letra VENDA PROIBIDA deverá estar escrita em VERMELHO e o preenchimento em BRANCO;

18.1.8 A letra da AGRICULTURA FAMILIAR deverá estar escrita em VERMELHO.

18.1.9 As amostras deverão ser entregues na sala da COPEL, protocoladas em papel timbrado em 02 (duas) vias constando a descrição do produto (tipo, marca, gramatura e tipo da embalagem), assim como a relação dos documentos exigidos para as amostras.

18.2 A entrega das amostras deverá ser das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, impreterivelmente. Não serão aceitas amostras após o horário determinado

18.3 As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certificado de Classificação de Grão emitido pelo órgão competente;

b) Ficha Técnica do produto, na qual deverá constar: designação do produto, marca, nome da empresa responsável pela produção e embalagem, composição do produto, embalagem, data de validade, nome do responsável técnico com registro no órgão competente, forma de armazenamento, modo de preparo, informação nutricional, características microbiológicas e microscópicas.

18.4 A análise das amostras e da documentação que a acompanha será efetuada pela equipe técnica da CAS/SECULT, a quem caberá fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, um Relatório definindo as amostras como APROVADAS ou REPROVADAS, para efeito de classificação dos participantes.

18.5 As amostras solicitadas serão submetidas às seguintes análises, pela CAS:

- a) Sensorial;
- b) Embalagem e rotulagem;
- c) Especificação;
- d) Da documentação técnica anexada às amostras.

18.6 Os licitantes desclassificados poderão retirar as amostras que não foram utilizadas na análise sensorial em até 72 (setenta e duas) horas após a desclassificação ou declaração do vencedor do certame. **Todas as amostras não retiradas serão encaminhadas à instituição filantrópica cadastrada na CAS.**

19 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

19.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a) ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

20 IMPUGNAÇÃO

20.1 Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao edital poderá impugná-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas.

20.2 As impugnações entregues após o decurso dos prazos legais, bem como as enviadas através de fax ou e-mail, não serão acatadas pelo(a) Pregoeiro(a).

21 RECURSO

21.1 Ao ser declarado o vencedor do certame, o licitante que se julgar prejudicado poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões constantes do recurso, que deverão ser encaminhadas à COPEL, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

21.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, no momento da sessão deste Pregão, implicará na decadência do direito de recurso.

21.3 Manifestações posteriores bem como os recursos que forem enviados por fax ou e-mail não serão acatadas pelo(a) Pregoeiro(a).

21.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.5 Os recursos e contra-razões deverão ser dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), o qual deverá receber e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

21.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COPEL.

21.7 Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 15º, da Lei Municipal nº 6.148/2002.

22 CONTRATAÇÃO

22.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a SECULT emitirá a nota de empenho e depois firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

22.2 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 6.148/2002, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

22.3 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

22.4 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

22.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

22.6 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22.8 O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

23 PRAZOS DE ENTREGA DO MATERIAL

23.1 Indicados no campo V – Dados do Edital.

24 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

24.1 O prazo de pagamento é o indicado no campo VII – Dados do Edital.

25 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 Indicado no campo VI – Dados do Edital.

26 SANÇÕES

26.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

26.1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Salvador, pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

26.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

26.2.1 **Advertência** quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

26.2.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material ou da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras cumprido;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor do fornecimento ou serviço ou etapa do cronograma de obra não realizado.

26.2.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

26.2.4 **Suspensão** temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do contratado ou adjudicatário nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

b) até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

26.2.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao adjudicatário ou contratado que incorrer pela segunda vez na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra "b" do item anterior.

26.2.6 **Perda da garantia** nos casos em que o contratado der causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações.

26.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

26.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão.

26.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

26.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

26.7 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

26.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

26.9 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

27 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

27.1 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28 INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO ADICIONAIS

28.1 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente, através do telefone (71)2202-3098, telefax (71)2202-3097 e nos e-mails copel_smec@salvador.ba.gov.br ou licitacao.secult@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

29 DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 A formulação da proposta implica para o licitante a aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

29.2 Fica reservado à Administração o direito de:

a) adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

29.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

29.4 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

29.6 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

29.7 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.

29.8 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o(a) Pregoeiro(a), se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.9 O(A) pregoeiro(a), no interesse da Administração poderá relevar falhas formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

29.10 A falsidade das declarações prestadas no presente certame, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

29.11 As impugnações, razões e contra-razões dos recursos, nova proposta de preço e qualquer correspondência referente a este Pregão deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT, na Rua Boa Vista de Brotas, s/nº, Parque Solar Boa Vista – Anexo 2, Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.240-640, Salvador – Bahia.

29.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

29.13 Todos os produtos ofertados deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, inclusive relativo à rotulagem nutricional e à qualidade físico-química e sanitária.

29.14 Os fornecedores participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos gêneros no depósito da SECULT de forma ininterrupta, dentro do prazo estabelecido no contrato e em conformidade com o cronograma estabelecido pela CAS, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

30 FORO

30.1 Fica designado o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

31 ANEXOS DO EDITAL

31.1 Indicados no campo X – Dados do Edital.

Luciano Gomes Barros Pereira
Presidente

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES SOLICITADAS

LOTE 01 - FUBÁ DE MILHO

ITEM	PRODUTO	U.F.	QUANT.
01	FUBÁ DE MILHO – Produto obtido a partir da moagem do grão de milho, desgerminado ou não, previamente macerado, socado e peneirado. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas ou parasitas. Embalagem primária: pacotes de polietileno transparente e atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, peso líquido de 500 g a 1 Kg. Embalagem secundária: fardos de 10 kg a 30 kg. Validade mínima: 06 (seis) meses.	Kg	14.500

LOTE 02 - FARINHA DE MANDIOCA BRANCA TORRADA

ITEM	PRODUTO	U.F.	QUANT.
01	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA TORRADA - Produto obtido a partir da torração da raiz da mandioca previamente descascada e ralada. Constituído de matéria-prima sã e limpa. O produto deverá apresentar-se isento de sujidades, parasitas, larvas e bolores. Embalagem primária: pacotes de polietileno transparente e atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, peso líquido de 1 Kg. Embalagem secundária: fardos de 10 kg a 30 kg. Validade mínima: 06 (seis) meses.	Kg	30.240

LOTE 03 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1

ITEM	PRODUTO	U.F.	QUANT.
01	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - Feijão tipo 1, grãos inteiros, aspecto brilhoso e liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, com umidade máxima 15% (quinze por cento), constituído de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de grãos íntegros. Embalagem primária: pacotes de polietileno transparente e atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, peso líquido de 1 Kg. Embalagem secundária: fardos de 10 kg a 30 kg. Validade mínima: 06 (seis) meses.	Kg	50.000

LOTE 04 - FARINHA DE TAPIOCA

ITEM	PRODUTO	U.F.	QUANT.
01	<p>FARINHA DE TAPIOCA - Produto obtido a partir do processamento da raiz da mandioca. O produto deverá apresentar-se isento de sujidades, parasitas, larvas e bolores.</p> <p>Embalagem primária: pacotes de polietileno atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, peso líquido de 500 g a 1 Kg.</p> <p>Embalagem secundária: fardos de 05 kg a 20 kg.</p> <p>Validade mínima: 06 (seis) meses</p>	Kg	30.000

LOTE 05 - DOCE DE GOIABA EM PASTA

ITEM	PRODUTO	U.F.	QUANT.
01	<p>DOCE DE GOIABA EM PASTA - Produto a base de goiabas sadias e açúcar. Deve apresentar-se homogeneizado, livre de casca e semente.</p> <p>Embalagem primária: pote ou balde resistente, com ou sem alça, hermeticamente fechado, peso líquido de 500 g a 5 kg.</p> <p>Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado com peso líquido de 5 kg a 20 kg.</p> <p>Validade mínima: 06 (seis) meses.</p>	Kg	10.000

LOTE 06 - ACHOCOLATADO EM PÓ

ITEM	PRODUTO	U.F.	QUANT.
01	<p>ACHOCOLATADO EM PÓ - O produto deverá ser constituído por misturas de matérias prima tendo como composição básica: açúcar, cacau em pó, podendo conter maltodextrina. Poderá conter outras substâncias desde que declaradas e permitidas por legislação. O produto poderá conter soja (extrato, farinha desengordurada, proteína concentrada, proteína isolada ou proteína texturizada de soja), exceto a lecitina de soja. Poderá conter aromas, corantes, estabilizantes e espessantes permitidos pela legislação.</p> <p>Embalagem primária: A embalagem primária do produto deverá ser de material metalizado, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e na horizontal, contendo peso líquido de 250 g a 01 Kg.</p> <p>Embalagem secundária: Caixa de papelão ondulada, fechada com fita adesiva, visando garantir a resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Cada caixa deverá conter de 5 a 10 Kg.</p> <p>Validade mínima: 06 (seis) meses.</p>	Kg	15.000

LOTE 07 – TEMPERO PRONTO

ITEM	PRODUTO	U.F.	QUANT.
01	<p>TEMPERO PRONTO - O produto deverá conter em sua composição: Sal, polpa de alho, cebolinha, salsa e (ou) coentro, cebola.</p> <p>Embalagem primária: Pote com tampa, hermeticamente fechado, peso líquido de 200 g a 1 kg.</p>	Kg	3.000

	Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado com peso líquido de 6 kg a 24 kg. Validade mínima: 12 (doze) meses.		
--	---	--	--

LOTE 08 – LEITE EM PÓ INTEGRAL

ITEM	PRODUTO	U.F.	QUANT.
01	<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL - Produto obtido pela desidratação do leite fluído, por processos tecnológicos adequados e provenientes de estabelecimentos de inspeção oficial. O produto deverá ser de fácil dissolução. O aspecto, cor, odor e sabor devem estar característicos ao produto e não apresentar ranço. Deve ser ausente de sujidades, larvas e parasitas.</p> <p>Embalagem primária: A embalagem primária do produto deverá ser de material metalizado, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e na horizontal, contendo peso líquido de 01 Kg. Deverá constar o número do S.I.F. ou SIE na embalagem.</p> <p>Embalagem secundária: Caixa de papelão ondulada, fechada com fita adesiva, visando garantir a resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Cada caixa deverá conter de 5 a 10 Kg.</p> <p>Validade mínima: 12 (doze) meses.</p>	Kg	20.000

2. EMBALAGENS E ROTULAGENS

2.1 Todos os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a resolução RDC 360 de 2003/ANVISA

2.2 Todas as embalagens primárias e secundárias deverão estar etiquetadas com a logomarca – **VENDA PROIBIDA – Programa de Alimentação Escolar de Salvador** (modelo abaixo).

2.3 As etiquetas deverão ser autocolantes e resistentes á presença de umidade.

2.3.1 A etiqueta na embalagem primária deverá ser proporcional ao tamanho da embalagem, sendo no mínimo de 2 X 3 cm.

2.3.2 Na embalagem secundária a etiqueta deverá medir no máximo 20 X 20 cm. A cor apresentada no modelo deverá ser **VERMELHA** obrigatoriamente seguida assim como as marcas:



2.3.4 A embalagem deverá conter a frase: "PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR"

2.3.5 A letra ALIMENTAÇÃO ESCOLAR deverá estar escrita em BRANCO e o preenchimento em VERMELHO;

2.3.6 A letra VENDA PROIBIDA deverá estar escrita em VERMELHO e o preenchimento em BRANCO;

2.3.7 A letra da AGRICULTURA FAMILIAR deverá estar escrita em VERMELHO.

3. VALIDADE DO PRODUTO

3.1 No ato da entrega do produto no almoxarifado, este não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do seu prazo total de validade. Caso ocorra, os gêneros poderão ser devolvidos e a empresa fornecedora será notificada.

3.2 Caso seja detectada alguma irregularidade (produtos com prazo de validade superior a 10% da sua data de fabricação) e/ou caso haja a presença de larvas e/ou gorgulhos e sujidades no produto entregue, a empresa contratada terá o prazo máximo de 10 dias úteis para a substituição do mesmo.

4. LAUDOS TÉCNICOS

4.1 Os Laudos Técnicos serão apresentados, no ato de entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado da SECULT, na CAS para análise e emissão do parecer técnico.

4.2 Os produtos deverão apresentar os laudos técnicos de acordo a com tabela abaixo:

PRODUTOS	ANÁLISES QUE DEVERÃO SER REALIZADAS
Fubá de Milho	Microbiológico – Coliformes a 45°. C/g, Bacillus cereus/g e Salmonella sp/25g. Organoléptica – aspecto, cor, sabor e odor. Físico-químico – umidade, resíduo mineral e acidez. Microscópica.
Farinha de Mandioca Branca	Microbiológico – Coliformes a 45°. C/g, Bacillus cereus/g e Salmonella sp/25g. Organoléptica – aspecto, cor, sabor e odor. Físico-químico – umidade, resíduo mineral e acidez. Microscópica.
Feijão Cariquinha - Tipo 1	Microbiológico – Coliformes a 45°. C/g e Salmonella sp/25g. Organoléptica – aspecto, cor, sabor e odor. Físico-químico – umidade, resíduo mineral e acidez. Microscópica.
Farinha de Tapioca	Microbiológico – Coliformes a 45°. C/g, Bacillus cereus/g. Organoléptica – aspecto, cor, sabor e odor. Físico-químico – umidade, resíduo mineral e acidez. Microscópica.
Doce de Goiaba em Pasta	Microbiológico – Coliformes a 45°. C/g e Salmonella sp/25g. Organoléptica – aspecto, cor, sabor e odor. Físico-químico – resíduo mineral e acidez. Microscópica.
Achocolatado em pó	Microbiológico – Coliformes a 45°. C/mL e Salmonella sp/25mL. Organoléptica – aspecto, cor, sabor e odor. Físico-químico – umidade, resíduo mineral fixo, proteína e ferro. Microscópica.
Leite integral em pó	Microbiológico – Coliformes a 45°. C/mL e Salmonella sp/25mL. Organoléptica – aspecto, cor, sabor e odor. Físico-químico – umidade, resíduo mineral fixo, proteína e ferro. Microscópica.
Tempero pronto	Microbiológico – Coliformes a 45°. C/g, Estaf.coag. positiva/g e Salmonella sp/25g. Organoléptica – aspecto, cor, sabor e odor. Físico-químico – umidade, resíduo mineral e acidez. Microscópica.

5. ENTREGA FINAL DO PRODUTO

5.1 No ato da entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado, o(s) Laudo(s) deverão ser entregues na CAS para análise e emissão do parecer técnico.

5.2 A cooperativa / agricultor contratada deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente no almoxarifado da SECULT após autorização de fornecimento emitida pela CAD/SUMAP.

5.3 O prazo de entrega deverá ser de acordo com a(s) Autorização(ões) de Fornecimento(s), emitida pela CAD/SUMAP.

5.4 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

6. VISITAS TÉCNICAS

6.1 A empresa fornecedora e (ou) produtora obriga-se a permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, a serem realizadas pela Equipe de Controle de Qualidade da PMS/SECULT/CAS, para efeito de verificação do atendimento pela empresa das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria e, acatar a conclusão do laudo final elaborado pela equipe, tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas.

6.2 A contratada arcará com os custos das despesas relativas à análise de produtos, caso necessário.

7. TRANSPORTE DO PRODUTO

7.1 O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a portaria SVS/MS 326 de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT

ANEXO 2

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT E A EMPRESA XXXXXX, COM BASE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2011 E NO PROCESSO Nº 4716/2011.

O Município do Salvador, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECULT, com sede na Rua Boa Vista de Brotas, s/nº, Engenho Velho de Brotas, CEP 40.240.640, CNPJ Nº 13.927.801/0006-53, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pelo **Iilmº Sr. João Carlos Bacelar Batista, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT**, brasileiro, (estado civil), residente nesta capital, CPF nº 000.000.000-00, RG nº 000.000-00 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.262, de 4 a 6 de dezembro de 2010, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **CEP 00000000**, CNPJ Nº **00.000.000/0001-00**, Inscrição Estadual Nº **00.000.000 XX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado **xxxxxxxxxxx**, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 4716/2011**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2011**, em observância à Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da Licitação a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, ofertados por produtores da Agricultura Familiar, destinados à rede municipal de ensino visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.2 Os programas atendidos são os seguintes: **PNAEC, PNAEP, PNAEF, PNAEQ, PNAE-EJA e MAIS EDUCAÇÃO.**

1.3 Constitui objeto deste contrato a aquisição dos gêneros abaixo descritos:

LOTE 00 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
Item	Descrição: XXXXXXXX	Marca	UF	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	Embalagem: Primária e Secundária Gramatura: Validade:					

1.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$000.000,00 (XXXXXX)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT, de acordo com os gêneros efetivamente entregues, no prazo de até 20 (vinte) dias com a nota fiscal/fatura atestada e emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste instrumento.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e somente reajustável na forma da lei, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, combustível, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega CIF/Salvador.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

2.7 A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada nota fiscal/fatura os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;
- c) **Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica**, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da sessão de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de Entrega dos Gêneros será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2 O prazo de execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

4.3 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2011, contados a partir da assinatura do mesmo.

4.4 A eficácia legal do contrato, e seus aditamentos, está adstrita a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do **Projeto/Atividade 12.361.029.2025 Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 015.**

5.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2011 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 A forma de fornecimento do objeto será parcelada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

7.2 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

7.3 Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação perante o FNDE, caso seja solicitado;

7.4 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

7.5 Entregar os gêneros, às suas expensas, no depósito da SECULT, na data apazada conforme o cronograma de entrega expedido pela CAS ou solicitação documentada em nota de empenho e de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato;

7.6 Informar à SECULT a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, no cumprimento da execução do contrato;

7.7 Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os gêneros em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste contrato;

7.7.1 Substituir os gêneros que forem reprovados no momento do recebimento em até 10 (dez) dias úteis;

7.8 Transportar os gêneros de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a portaria SVS/MS 326 de 1997;

7.9 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos;

7.10 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

7.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

7.12 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.14 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos gêneros alimentícios;

7.15 Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas em suas dependências, a serem realizadas pela Equipe de Controle de Qualidade da SECULT, para efeito de verificação do atendimento pela empresa das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria e, acatar a conclusão do laudo final elaborado pela equipe, tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas, arcando com os custos e despesas inerentes às referidas visitas;

7.16 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Comprometer-se em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação perante o FNDE, caso seja solicitado;

8.2 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

8.2.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

8.2.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

8.2.3 Fiscalizar a execução do contrato;

8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.3 Respeitar o equilíbrio econômico-financeiro sempre que alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

8.3 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente Contrato.

8.4 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

8.5 Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

8.6 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 000/2011.

8.7 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da **CONTRATADA**.

8.9 Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

8.10 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

8.11 Emitir Autorização de Fornecimento que instruirá a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1 **Advertência** quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

11.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material ou da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras cumprido;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor do fornecimento ou serviço ou etapa do cronograma de obra não realizado.

11.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

11.1.4 **Suspensão** temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do contratado ou adjudicatário nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

b) até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

11.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao adjudicatário ou contratado que incorrer pela segunda vez na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra "b" do item anterior.

11.1.6 **Perda da garantia** nos casos em que o contratado der causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações.

11.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão.

11.4 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.6 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

11.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

11.8 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

12.1.1 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pela **CONTRATANTE**.

12.4 Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação.

12.4.1 Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado para tal.

13.1.1 A **CONTRATANTE**, informará quando da emissão da Autorização de Fornecimento, o nome do técnico da **Coordenadoria de Ações Socioeducativas - CAS**, que ficará investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA FINAL DO PRODUTO E DO LOCAL DE ENTREGA

14.1 Os gêneros serão entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela CAS/SECULT.

14.2 **Os produtos deverão apresentar** rotulagem de acordo com a Resolução RDC 360 de 2003 - ANVISA.

14.3 Todas as embalagens primárias e secundárias deverão estar etiquetadas com a logomarca – **VENDA PROIBIDA – Programa de Alimentação Escolar de Salvador** (modelo abaixo). As etiquetas deverão ser autodestrutivas, autocolantes e resistentes à presença de umidade.

14.3.1 A etiqueta na embalagem primária deverá ser proporcional ao tamanho da embalagem, sendo no mínimo de 2 X 3 cm.

14.3.2 Na embalagem secundária a etiqueta deverá medir no máximo 20 X 20 cm. A cor apresentada no modelo deverá ser **VERMELHA** obrigatoriamente seguida, assim como as marcas:



14.3.3 A embalagem deverá conter a frase: "PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR"

14.3.4 A letra ALIMENTAÇÃO ESCOLAR deverá estar escrita em BRANCO e o preenchimento em VERMELHO;

14.3.5 A letra VENDA PROIBIDA deverá estar escrita em VERMELHO e o preenchimento em BRANCO;

14.3.6 A letra da AGRICULTURA FAMILIAR deverá estar escrita em VERMELHO.

14.4 Os produtos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal, juntamente com:

a) Certidões Negativas do INSS e FGTS, caso tenha vencido o prazo de validade das apresentadas no processo licitatório;

b) **Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica**, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da sessão de licitação.

14.5 No ato de entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado da CONTRATANTE, deverão ser apresentados os Laudos Técnicos, conforme relacionado no Anexo 1 do Edital, na CAS/SECULT para análise e emissão do parecer técnico.

14.6 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela SECULT.

14.7 Não será permitida a troca de marca dos gêneros ofertados na Proposta de Preços, bem como no Projeto de Vendas.

14.8 Ao responsável pelo recebimento do gênero caberá o direito e o dever de conferir a marca ofertada, a quantidade solicitada, embalagens, gramatura e qualidade do(s) produto(s). No caso do produto ser reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o município.

14.9 Os gêneros deverão ser entregues no depósito Central da CONTRATANTE, ST LOG Armazéns Gerais Ltda, situado na Alameda Granjas Rurais Presidente Vargas, s/nº, Pirajá, Salvador – Bahia, de acordo com as Autorizações de Fornecimento emitidas pela CAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS

15.1 O recebimento dos gêneros serão efetuados pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal;

b) Definitivamente, depois de realizada a verificação que comprove a especificação dos gêneros em até 15 (quinze) dias.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo dos gêneros não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos mesmos, podendo estes serem devolvidos quando ficar evidenciado a existência de irregularidades.

15.3 Constatada irregularidade na entrega dos gêneros, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-los, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das sanções previstas.

15.4 O recebimento definitivo dos materiais, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de Convite, deverá ser confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

15.5 Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do técnico responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços e Projeto de Venda da **CONTRATADA**.

16.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

16.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Salvador, **00** de **XXXXXX** de 2011.

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REPRESENTANTE
EMPRESA

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO Nº	PROCESSO Nº	OBJETO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS
--------------------------------	--------------------------------

LOTE 00 – XXXXXXXXXXXXX					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	XXXXXX Especificação: Embalagem: Primária e Secundária Gramatura a ser fornecida Garantia:				
PREÇO TOTAL					
PREÇO TOTAL (por extenso)					

CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS:

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Proposta de Preços em papel timbrado da licitante.
- 2 - O licitante vencedor deverá anexar à sua proposta final qualquer documento expedido por instituição financeira que comprove possuir conta corrente na mesma, informando razão social, CNPJ, número da conta corrente e agência.
- 3 - A alteração dos dados bancários deverá ocorrer antes da emissão do empenho.
- 4 - O julgamento será por Preço Total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO 4

MODELO PROJETO DE VENDA

PREGAO PORESENCIAL Nº 000/2011

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT

CNPJ nº 13.927.801/0006-53

Endereço: Rua Boa Vista de Brotas, s/nº

Bairro: Engenho Velho de Brotas

Salvador - Bahia

CEP: 40.240.640

Nome e e-mail do representante:

CPF:

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL:

1 – Nome do Proponente:

2 – CNPJ:

3 - Nº DAP Jurídico:

4 – Endereço;

5 – Município:

6 - CEP:

7 – Representante Legal:

8 – CPF:

9 – Tel.

10 – Banco:

11 - Agência:

12 - Conta Corrente:

RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	DAP	PRODUTO	U.F.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
		TOTAL AGRICULTOR (R\$)				
		TOTAL AGRICULTOR (R\$)				
		TOTAL AGRICULTOR (R\$)				
TOTAL DO PROJETO (R\$)						

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
PRODUTO				U.F.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL POR PRODUTO (R\$)
TOTAL DO PROJETO (R\$)							

DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico: nº de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações conferem com as condições de fornecimento

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL	CPF	TELEFONE	E-MAIL

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 6.1.1, letra "c", do Edital do Pregão Presencial nº 035/2011 - SECULT, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 000/2011-SECULT, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 000/2011-SECULT, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 000/2011-SECULT quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 000/2011-SECULT antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SECULT antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT -
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO 7

MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A XXXXXX, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na XXXXXX, para os fins desta Tomada de Preços nº 000/2011, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Salvador, 00 de XXXXXX de 2011

Assinatura

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

OBS: ANEXAR JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A empresa _____
CNPJ nº _____ com sede em _____
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art.
4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão Presencial nº 035/2011, declara expressamente que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO, separadamente dos envelopes (Propostas de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.